

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO
DE VIZINHANÇA**

ADITIVO AO PTIV Nº 01/2021

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 20844/2020-12 referente ao empreendimento denominado TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A. caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., CNPJ 4.840.096/0001-18, Sr. José Carlos Broisler Oliver, portador da cédula de identidade RG nº 7.565.525 e CPF nº 011.574.848-24; Sr. Nelson Roseira Gomes Neto, portador da cédula de identidade RG nº 4.333.809-9 e CPF nº 601.947.909-91.

MEDIDA	PRAZO
II - Implantar o PROJETO ILHA LIMPA – Reciclagem e compostagem na Ilha Diana, conforme Novo Anexo I	Até 14 meses após assinatura deste Aditivo.

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 01 (um) anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
COMAIV

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 12 de abril de 2021.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB